ESTATUTO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

- Art. 1° A Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, constituída em 05 de março de 1970, doravante denominada Associação, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Tupinambás, 520, bloco A, Bairro Pedregulho, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo CEP 12515-190 e foro na Comarca de Guaratinguetá SP.
- Par. ún. A Associação poderá constituir Unidades de Prestação de Serviços UPS, em qualquer parte do território nacional, através de ata de reunião da Diretoria Geral.
- Art. 2° A Associação tem por finalidade:
 - I prestar serviços sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens.
 - II dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas ao uso de droga e álcool.
 - III desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.
- Art. 3° No desenvolvimento de suas atividades, quer no relacionamento em geral, quer no que diz respeito aos seus assistidos, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Art. 4º A Associação terá um Regimento Interno Geral que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5° A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação se organizará em Fazendas e Departamentos, quantos se fizeram necessários, em qualquer localidade do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no art. 4°, e que serão denominados Unidades de Prestação de Serviço.
- Art. 6° Para cumprimento de suas finalidades previstas no art. 2°, com o intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a Associação poderá criar ramos de atividades de geração de rendas nas áreas industriais e agropecuárias, comerciais, de prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua autosustentação, utilizando todos os meios lícitos, e revertendo e aplicando seu resultado operacional, integralmente, na realização dos seus objetivos institucionais.
- § 1º Toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da Associação, ou que venham a ser criados, será revertida em beneficio da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Ceran

CARLOS CESAR FRANCISCO

3

- § 2° A fim de cumprir as finalidades especificadas nos incisos II e III do art. 2º, a Associação poderá promover concursos, palestras, seminários, dar consultoria, divulgar suas atividades através de periódicos, livros, revistas, entrevistas, constituir ou participar de livraria, de edição de livros, revistas etc., ter estúdios de gravação, produtora de vídeos e filmes, radio, canais de televisão. bem como centros de treinamento.
- § 3° Ainda como fonte de recursos, a Associação poderá receber doações, contribuições, auxílios e subvenções, bem como firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos

CAPÍTULO II

Dos Membros da Associação

- A Associação é constituída por número ilimitado de membros, de ambos os sexos, que se Art. 7º comprometem a assumir o disposto no Estatuto e no Regulamento Interno da Instituição, distinguidos em:
 - Membros de vida comum: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo de 1uma doação plena e gratuita a Instituição e seus beneficiários e tem um estilo de vida particular definido no Regimento Interno Geral. Assumem os objetivos da Associação, morando numa de suas UPS. São voluntários que vivem, trabalham ou dirigem as Unidades de Prestação de Serviços.
 - Membros voluntários da Esperança: integrantes da Família da Esperança, que respondem IIapelo para viver os objetivos da Instituição, e embora não morando nas UPS, dedicam-se aos objetivos conforme suas possibilidades. Participam e colaboram na gratuidade e na disponibilidade com a Associação.
 - 111-Membros Embaixadores da Esperança portadores do Certificado de Reconhecimento por serviços contínuos e relevantes prestados a Associação, emitido pela Diretoria Geral da Entidade: pessoas que partilham da preocupação pelos marginalizados (população alvo da Associação) e cumprem os demais requisitos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno Geral para serem admitidos como membros da Instituição.
- § 1º Os membros serão admitidos após proposta subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral.
- § 2º A admissão, a demissão e a exclusão dos membros serão registradas em documento próprio, e todos os seus direitos e deveres devem ser regulados conforme prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno Geral.
- § 3° A qualidade de associado é intransmissível.

THUML UE REGISTRO DE IMOVEIS São requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros da Instituição: Art. 8° COMARCA DE GUARATINGUETA-SP

I - Admissão:

a) ser maior de 18 anos;

estar em exercicio de seus direitos civis: bì

MBERTO ANDRADE COSSI OFICIAL RLOS CESAR FRANCISCO

(Oran

- ser de reconhecida honorabilidade;
- d) ser admitido através de solicitação subscrita por dois associados e aprovada pela D
 Geral;
- comprometer-se a acatar as disposições constantes deste Estatuto e as do Regimento Interno, bem como as aprovadas pela Assembléia Geral da Entidade;
- f) ser membro de vida comum ou voluntário da Esperança na Família da Esperança, ou voluntário Embaixador da Esperança portador de Certificado de Reconhecimento de acordo com o art. 7°, III.

II - Demissão:

A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da Instituição mediante prévia comunicação, por escrito.

III - Exclusão:

Os associados poderão ser eliminados do quadro de membros da Instituição por deliberação da Diretoria Geral, quando:

- a) por seu procedimento, contrariarem os fins da Associação;
- b) infringirem esse Estatuto, o Regimento Interno Geral ou as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Geral:
- c) deixarem de reunir as condições requeridas por este Estatuto e Regimento Interno Geral;
- d) abandonarem as atividades ou a participação na Associação durante o período de 01 (um) ano, sem apresentação de justificativa para a Diretoria Geral.
- Par. ún. Para a eliminação, o membro deverá ser notificado previamente pela Diretoria Geral, por escrito, dos motivos da medida, sendo que das decisões da Diretoria Geral caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância.
- Art. 9º São direitos e deveres do membro da Associação:
 - a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
 - ser eleito para integrar os órgãos administrativos, quando reunir os requisitos necessários, conforme Estatuto e Regimento Interno;
 - manter-se informado sobre os assuntos que se referem à Associação;
 - d) cumprir as disposições estatuárias e regimentais;
 - e) acatar as determinações da Diretoria Geral e as resoluções das Assembléias Gerais;
 - zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
 - g) procurar o crescimento integral da Associação, cooperando para que suas atividades sejam sempre frutuosas;
 - cumprir com as obrigações e desempenhar fielmente as responsabilidades que lhe forem outorgadas;
 - propor a admissão e a exclusão dos membros na forma estatutária.
- § 1º Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.
- § 2º A Diretoria Geral é competente para apurar as infrações cometidas pelos membros e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 3º Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos às seguintes penas:
 - a) advertência
 - b) censura
 - suspensão por até 90 (noventa) días

(iran

d) exclusão

CUADRADE COSCO
O AICAL RANCISCO
CESAR MITORIZADO
CESAR MITORIZADO
O DOCUMENTO DE COSCO
O DOCU

15

- § 4º Imposta a pena, o membro será cientificado e, no prazo de 30 (trinta) dias poderá interpor recurso à Assembléia Geral.
- Art. 10 Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação ou a esta imposta, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO III

Seção I - Da Administração

- Art. 11 A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:
 - 1- Assembléia Geral
 - II- Diretoria Geral
 - III- Conselho Fiscal
- Par. ún. A Diretoria Geral nomeará Diretorias Locais para as Unidades de Prestação de Serviços (UPS), localizadas fora do município de sua Sede.
 - Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da entidade. Suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausente ou discordante e constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.
 - Art. 13 Compete à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1- conhecer até 30 de abril de cada ano o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Associação, do exercício do ano anterior, e deliberar sobre os mesmos e, ainda, sobre a linha de ação no exercício do ano social;
 - II- eleger a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, trienalmente;
 - III- quaisquer outros assuntos de interesse da Associação desde que especificados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 15.
 - Art. 14 A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para traçar e deliberar a línha de ação no exercício do ano social, para discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal.
 - Art. 15 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
 - I- decidir sobre reformas do Estatuto;
 - II- decidir sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 52;
 - III- aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações, com direito a vetos e emendas;
 - IV- destituir membros da Diretoria Geral, em razão de grave violação deste Estatuto ou por conduta incompatível com suas finalidades:
 - V- deliberar sobre a exclusão do associado em grau de recurso.
 - Par. ún. Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim.
 - Art. 16 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos membros que compõem a Associação.

JEILIAL DE REGISTRU UE IMÚVETA-SE
COMARCA DE CUARATINGUETA-SE
COMARCA SE
CO

- Art. 17 As convocações para reuniões da Assembléia Geral serão feitas através de convite nomís seus membros e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Par. ún. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos membros registrados até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de membro.
- Art. 18 A Diretoria Geral será eleita pela Assembléia Geral e compõe-se do Presidente Geral, do Vice-Presidente Geral, do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral.
- § 1º O mandato da Diretoria Geral será de 03 (três) anos, contados da posse, não devendo haver mais de 02 reeleições consecutivas.
- § 2º Em caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria Geral, um outro membro da mesma poderá assumir sua função interinamente, com a concordância dos demais membros, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.
- § 3º Havendo impedimento ou afastamento definitivo de algum membro da Diretoria Geral, deverá ser convocada extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de um novo membro.

Art. 19 Compete à Diretoria Geral:

- elaborar no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orcamentária do ano vindouro;
- 11- acompanhar a execução dos trabalhos da Associação:
- III- autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
- IV- deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
- V- encaminhar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório anual de atividades, a
 prestação de contas e o balanço geral do ano anterior;
- VI- elaborar e fazer cumprir o regimento interno da Associação;
- VII- criar novas unidades de prestação de serviços (UPS) ou Fazendas, nomear e destituir os membros da Diretoria Local;
- VIII- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- 1X- executar as resoluções das Assembléias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- X- convocar as Assembléias Gerais;
- XI- promover atividades para manutenção e ampliação dos programas da Entidade;
- XII- decidir sobre a conveniência de comprar, vender, alienar, transigir, hipotecar, doar, onerar, compromissar bens imóveis, decisão esta que deverá ser registrada em ata;
- XIII- Entrosar-se com instituições financeiras visando a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Associação.
- Art. 20 A Diretoria Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Geral.

Art. 21 Compete ao Presidente Geral:

- I- representar a Associação ativa e passivamente em juizo ou fora dele;
- II- delegar funções e nomear procurador;
- III- assinar convênios e contratos:
- IV- submeter a Diretoria Geral os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;
- V- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- VI- procurar garantir sempre a unidade da Diretorias Geral, das Diretorias Locais, de todas as Unidades de Prestação de Serviços, a unidades de Prestação de Serviços, a unidades de Prestação de Serviços, a unidades de Prestação de Serviços de Constantina de Con

B

- VII- reativar continuamente o espírito de observância do presente Estatuto, para que alcance os objetivos previstos;
- VIII- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral ou delegar esta função para outro membro da Diretoria;
- IX- presidir as reuniões da Assembléia Geral convocada ordinária ou extraordinariamente, ou delegar esta função a outro membro da mesma Assembléia;
- X- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Tesoureiro Geral.

Art. 22 Compete ao Vice- Presidente Geral:

- atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente Geral;
- II- ser solidário e colaborar com o Presidente Geral na administração da Associação e no fiel cumprimento deste Estatuto;
- III- substituir o Presidente Geral, em suas faltas ou impedimentos;
- IV- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Art. 23 Compete ao Secretário Geral:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- Il- substituir o Vice-Presidente Geral c Tesoureiro Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercicio de suas funções.

Art. 24 Compete ao Tesoureiro Geral:

- exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Associação;
- II- aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções da Diretoria Geral;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados e balanços gerais anualmente a Assembléia Geral;
- [V- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V- substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;
- VI- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Presidente Geral.
- VII- Em comum acordo com o presidente geral, nomear procurador para as funções de seu cargo.
- Art. 25 Cada Unidade de Prestação de Serviço terá uma Diretoria Local que será composta por: Presidente Local, Vice-Presidente Local, Secretário Local e Tesoureiro Local, escolhida pela Diretoria Geral conforme previsto no art. 11, parágrafo único.
- Art. 26 Para todos os cargos da Diretoria Local valem as mesmas atribuições dos cargos da Diretoria Geral, observando-se seus limites locais e salvaguardando as atribuições específicas dos membros da Diretoria Geral.
- § 1º São atribuições específicas da Diretoria Geral os itens III, IV, VII, X e XII do art. 19.
- § 2º A Diretoria Local não poderá contrair dívidas, fazer empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem em nome da Associação, sem aprovação escrita em ata da Diretoria Geral.
- Art. 27 A Diretoria Local deverá manter estreita unidade de ideal e de ação com a Diretoria Geral.
- Art. 28 A Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer tempo.

- Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral, previsto no § 1º do art. 18.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.
- Art. 30 O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos ficimente todos os termos deste Estatuto, bem como apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria Geral.
- Par. ún. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 31 Poderá ser constituido em qualquer Unidade de Prestação de Serviços, um Conselho Fiscal, quando se fizer necessário.
- Art. 32 Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou beneficios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuidos pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II - Do Processo Eleitoral

- Art. 33 Dois são os processos de votação admitidos nas Assembléias Gerais:
 - l Simbólica ou por aclamação e
 - II Secreta.
- Par. ún. O processo de votação para a eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal será por escrutínio direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.
- Art. 34 A eleição para Diretoria Geral, bem como para o Conselho Fiscal far-se-á na mesma data, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.
 - Par. ún. A convocação da Assembléia Geral, para fins eleitorais far-se-á na forma e no prazo previstos no art. 17 deste Estatuto, sendo dada ciência aos membros do dia, horário e local fixados para a eleição.
 - Art. 35 Para candidatar-se a cargos na Diretoria Geral é necessário ser membro da Associação há, no mínimo, 12 (doze) anos, comprovadamente.
 - Art. 36 Serão organizadas chapas contendo os nomes dos candidatos, bem como ao cargo a que cada um irá concorrer.
 - § 1º Cada membro poderá candidatar-se a um único cargo.
 - § 2º Só serão aceitas chapas completas, com a anuência esquita dos seus componentes.

HOS CESAR TINE COSSI

- Art. 37 A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Sede da Instituição, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência da eleição.
- Par. ún. As chapas serão numeradas pela ordem de inscrição.
- Art. 38 A Diretoria exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas, no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação.
- §1º As chapas consideradas regulares estarão automaticamente inscritas, sendo fixadas pela Diretoria as condições que deverão ser satisfeitas, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.
- § 2º A Diretoria analisará as eventuais regularizações efetuadas e proclamará as chapas inscritas ou negará inscrição, no prazo de 05 (cínco) dias.
- Art. 39 A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas prejudicará a elegibilidade da mesma.
- Art. 40 O Presidente-Geral ou na sua ausência o Vice-Presidente Geral indicará, dentre os membros presentes, o Presidente da mesa e dois mesários, um dos quais funcionará como secretário.
- Par. ún. Compete ao Presidente da mesa decidir os incidentes que ocorrerem durante os trabalhos de votação e apuração.
- Art. 41 A votação processar-se-à pelo sistema de voto secreto através de cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e pela deposição dessa cédula em uma lacrada.
- Art. 42 Esgotado o prazo de votação o presidente da mesa abrirá a uma e iniciará de imediato a contagem dos votos.
- Par. ún. Será declarado nulo o voto que contenha qualquer rasura ou sinal que levante seu sigilo, bem como o voto misto.
- Art. 43 Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria relativa dos votos, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.
- § 1º Se nenhuma das chapas alcançar maioria relativa em primeiro escrutínio será realizada imediatamente após a apuração, um segundo escrutínio, no qual só concorrerão as duas chapas mais votadas, decidindo-se pela maioria. Se houver empate, decidir-se-á por sorteio.
- § 2º No segundo escrutínio, só poderão votar os associados que tiverem participado da primeira votação.
- Art. 44 Os eleitos serão empossados depois de proclamado o resultado e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO IV

Mulson #

COMARCA DE TUARATINGUETA-SP

Cejan

Do Patrimônio

- Art. 45 O patrimônio de Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices de divida pública, contribuições dos membros, auxílios, donativos em dinheiro e receitas resultantes de contratos e convênios.
- Art. 46 A Associação aplicará seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Par. ún. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 47 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob nenhuma forma.
- Art. 48 A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 49 A prestação de contas da Associação será feita com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, sendo dada a devida publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.
- Art. 50 Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente, a entidade congênere, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou a entidades públicas.
- § 1º Os bens que compõem o patrimônio remanescente serão destinados, respectivamente, a Entidades localizadas no Estado de localização destes bens.
- Art. 51 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos. famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 52 A Associação poderá ser dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 dos votos dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 53 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, de acordo com o quorum estabelecido no parágrafo único do art. 15, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 54 O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Whom to

- Art. 55 A Associação poderá firmar convênio ou contrato de prestação de serviço com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com outras Instituições congêneres ou afins, para realização de suas finalidades estabelecidas no art. 2°.
- Art. 56 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 57 Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2010, encontra-se transcrito no lívro de Atas de Assembléia Geral, e entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Guaratinguetá-SP, 16 de fevereiro de 2010.

Nelson Giovanelli Rosendo dos Santos
Presidente Geral

César Alberto dos Santos Secretário Geral

Sergio Augusto Richardelli Veloso OAB/SP Nº 122.567

